

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍBA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**AUTOS: 0801403-48.2016.8.12.0018**

**REQTE: MASSA FALIDA DE PIONEIRO SUPERMERCADO LTDA E OUTROS**

**Relatório de Atividades do Devedor** (art. 22, III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

Período (agosto/2020 a fevereiro/2021)

## **DISTRIBUIR INCIDENTE**

**VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA**, empresa especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com **endereço eletrônico específico para intimações** “[intimacao@vcpericia.com.br](mailto:intimacao@vcpericia.com.br)” devidamente inscrita no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, CREA/MS nº 3078, **Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul**, CRC/MS nº 000292/O e **Turnaround Management Association (TMA - Brasil)**, vem mui respeitosamente, com fundamento no artigo art. 22, III, alínea “p” da Lei 11.101/2005, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório de Atividades**, conforme exposto a seguir:

Quanto ao relatório, deve-se ressaltar que o art. 22, III, alínea “p” da Lei 11.101/2005, determina que a Administradora Judicial deve apresentar ao juiz a conta demonstrativa da administração que especifique a receita e a despesa.

Assim, apresenta-se o relatório das atividades financeiras e jurídicas, referente ao período posterior à quebra (17/08/2020), ou seja, de agosto/2020 a fevereiro/2021.

No mais, expõe-se as providências diligenciadas até então, com relação à arrecadação dos bens das falidas.

## 01. DOS BENS ARRECADADOS

### 01.01. COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL/MS

Conforme fls. 19/20 da Carta Precatória de nº 0001287-49.2020.8.12.0046, em cumprimento ao Mandado de Arrecadação de bens móveis pertencentes à Massa Falida, foi realizada diligência no endereço sito à Rua Vinte e Três, nº 216, Qd. 36, Lt. 07, Centro, Chapadão do Sul/MS, sendo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, **não ter sido encontrados bens móveis a serem arrecadados:**

“Certifico, que diligenciei a Vinte e Três esquina com a Avenida Seis conforme abaixo descrito, e ali **DEIXEI DE PROCEDER A ARRECAÇÃO DE BENS MOVEIS, POR NÃO ENCONTRAR A EMPRESA PIONEIRO SUPERMERCADO LTDA, SENDO QUE NESTE LOCAL SE ENCONTRA A EMPRESA BARRAÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, NA AVENIDA QUATRO Nº 641, ESTÁ LOCALIZADO O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. Dou fé.**”

### 01.02. COMARCA DE PARANAÍBA/MS

Em cumprimento ao **Mandado de Arrecadação de bens nº 018.2020/005476-8**, expedido nos autos de falência de nº 0801403-48.2016.8.12.0018, foram realizadas as diligências nos endereços cujo as falidas exerciam suas atividades, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO
Pioneiro Supermercado Ltda	00.988.533/0001-23	Av: Major Francisco Faustino Dias, 420, centro
	00.988.533/0003-95	Rua: José Evaristo de Queiroz, 425, Santo Antônio
	00.988.533/0004-76	Av: Major Francisco Faustino Dias, 420, centro
Pioneiro Motos Ltda	11.331.234/0002-19	Av: Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, 1.985, Santo Antônio
Pioneiro Transportes e Combustíveis Eireli	17.268.026/0002-07	Rua: B, 81, Distrito Industrial 01
Nilton Antônio Pires Júnior	33.767.716/0001-78	Av: Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, 1.684, Santo Antônio
	33.767.716/0005-00	Av: Major Francisco Faustino Dias, 460, Jardim Brasília
	33.767.716/0008-44	Av: Cristovam Pereira dos Santos, 1.457, Distrito Industrial 01

Como resultado, foram arrecadados os bens móveis localizados nos endereços abaixo indicados, conforme Auto de arrecadação de fls. 9.445/9.450 do processo principal e relatório anexo, sendo que nos demais locais foi observado que as falidas não exerciam mais suas atividades.

ARRECAÇÃO POSITIVA			
MAT.	IMÓVEL	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
28.645	Supermercado	Av. Major Francisco Faustino Dias, 420	Alugado p/ Mercado América Ltda.
16.353	Depósito	Rua Marechal Deodoro	
17.502	Estacionamento	Rua Dom Aquino Correa	
16.351 16.352	Pioneiro I	Rua José Gonçalves de Oliveira Rua Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, 1684	Alugado p/ Auto Posto América Ltda.
28.646	Pioneiro IV	Av. Major Francisco Faustino Dias, 460	Imóvel sub judice. Bens móveis arrecadados.

Foram arrecadados ainda, os seguintes veículos:

- 01 – Mondeo 2.0 Ghia 4, cor prata, Placa: DUC 6136, Chassi WF045FGBB6GY37894, RENAVAM 888486588, modelo 2006, apresentando perfeito estado de conservação e funcionamento – deixado **em posse de Nilton Antônio Pires Júnior, com autorização desta Administradora.**
- 01 – Fiat Siena Essence 1.6, na cor branca, Placa OON 1817, Chassi 9BD19716TF3243985, RENAVAM 1036385342, modelo 2014/2015, aparentando perfeito estado de conservação e funcionamento – **deixado em posse do Sr. Marcelo Pedro de Souza, funcionário da empresa ora falida, autorizado pela Administradora.**
- 01 – Caminhão SCANIA/P250 B6X2, cor branca, chassi 9BSP6X200E3863462, RENAVAM 1275220042, placa OOL 3494, modelo 2014, com a frente batida, para-brisas quebrado, traseira amassado, com apenas 02 pneus dianteiros e 02 traseiros, todos em mau estado de conservação e sem funcionamento;
- 01 – S. Reboque, modelo SR/GUERRA AG TQ, capacidade para 42.500 litros, na cor cinza, Chassi 9AA21133GDC122163, RENAVAM 556403398, modelo 2013, apresentando bom estado de conservação e funcionamento.

Cumpra informar, que com relação ao CAMINHÃO e REBOQUE, estes se foram deixados no local onde se encontravam, qual seja, no pátio da empresa Auto Socorro Garoto, na posse de seu proprietário.

### 01.03. COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS

Conforme Carta Precatória de nº 0004480-50.2020.8.12.0021, foram expedidos os Mandados de Arrecadação de bens móveis pertencentes à massa falida, sendo diligenciados os seguintes endereços:

MANDADO	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO
021.2020/021432-4	Nilton Anônio Pires Junior	33.767.716/0004-10	Av. Doutor Eloy Chaves, 480, Centro
021.2020/021428-6	Pioneiro Supermercado Ltda.	00.988.533/0005-57	Av. Capitão Olinto Mancini, 2780, Jd. Primavera
021.2020/021429-4	Pioneiro Motos Ltda.	11.331.234/0001-38	Av. Capitão Olinto Mancini, 849, Centro
021.2020/023058-3	Nilton Anônio Pires Junior	33.767.716/0006-82	R. Elvirio Mário Mancini, 1230, Vila Nova
021.2020/023059-1	Nilton Anônio Pires Junior	33.767.716/0007-63	Av. Ranulpho Marque Leal, 1787, Jd. Alvorada
021.2020/021430-8	Pioneiro Transportes e Combustível	17.268.026/0001-18	R. Orestes Tibery, 3164, Jd. Alvorada
021.2020/021431-6	Nilton Anônio Pires Junior	33.767.716/0002-59	Av. Ranulpho Marque Leal, 625, Jd. Alvorada

Em cumprimento, foram arrecadados os bens móveis localizados nos endereços abaixo indicados, conforme Autos de arrecadação de fls. 63 (arrecadação negativa), 65, 68, 73/74 e 91 da referida carta precatória e relatório anexo, sendo que nos demais locais foi observado que as falidas não exerciam mais suas atividades (fls. 87 e 89 da CP).

TRÊS LAGOAS/MS			
MAT.	IMÓVEL	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
4.584	PIONEIRO III	Av. Eloy Chaves, 480	Arrecadado
54.872	PIONEIRO II	Av. Ranulpho Marques Leal, 625 esquina Rua Orestes Prata Tibery, 3164	Alugado p/ Auto Posto América Ltda.
77.688	PIONEIRO II	Av. Ranulpho Marques Leal, 507	Arrecadação pendente
28.117	PIONEIRO V	Rua Elvirio Mário Mancini, 1230	Arrecadado
22.225 23.101 23.024 24.218 26.238	Posto de Combustível	Av. Ranulpho Marques Leal, 1787	Arrecadado. Porém devolvido para a Petrobrás, após verificado que os imóveis não pertenciam às falidas.
-	Imóvel comercial	Av. Capitão Olinto Mancini, 2780	Arrecadação negativa
-	Imóvel comercial	Av. Capitão Olinto Mancini, 849	Arrecadação negativa

Frisa-se que, conforme informado pelo oficial de justiça, não foi possível a verificação do funcionamento dos bens arrecadados, por estarem danificados, com peças faltantes e não ter energia elétrica nos locais.

Ademais, esclarece-se que quando do cumprimento dos mandados nos endereços indicados acima, um membro da equipe desta Administradora, Sr. Robert Willer Wobeto, através de procuração com poderes específicos para tal (fl. 55), acompanhou os Srs. Oficiais de Justiça.

#### 01.04. COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Com relação ao bem imóvel localizado em São Paulo/SP, de matrícula nº 60.101, tem-se que foi expedida Carta Precatória com a finalidade de arrecadação do bem, a qual ainda não foi distribuída.

### 02. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente, cumpre informar que em 12/2020, esta Administradora realizou a abertura da conta corrente nº 2229-2 junto à agência 4211-0 do Banco do Brasil, a fim de viabilizar a movimentação financeira da massa falida.

#### 02.01. DAS RECEITAS AUFERIDAS NO PERÍODO

Após o cumprimento das arrecadações, esta Administradora procedeu a locação dos seguintes imóveis, pelos valores abaixo detalhados:

PARANAÍBA/MS				
MAT.	IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR	PRAZO
28645	Supermercado	Av. Major Francisco Faustino Dias, 420	Imóveis alugados para o Mercado América Ltda., pelo valor mensal correspondente a 1% do faturamento mensal do estabelecimento instalado, assegurado o valor mínimo de R\$ 15.000,00. Nos 4 primeiros meses de contrato será pago 50% do valor do aluguel disposto (R\$ 7.500,00).	1 ano a iniciar em 01/12/2020
16353	Depósito	Rua Marechal Deodoro		
17502	Estacionamento	Rua Dom Aquino Correa		
16351 16352	Posto de Combustível	Rua José Gonçalves de Oliveira, esquina com a Rua Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, 1684	Imóveis alugados para o Auto Posto América Ltda., pelo valor mensal correspondente a R\$ 15.000,00. Nos 4 primeiros meses de contrato será pago 50% do valor do aluguel disposto (R\$ 7.500,00).	1 ano a iniciar em 01/12/2020

Desta forma, no período de 01/2021 a 02/2021, foram auferidas as seguintes receitas, devidamente creditadas na conta corrente nº 2229-2, conforme demonstrado em anexo I e II.

RECEITAS	
jan/21	R\$ 15.000,00
fev/21	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

## 02.02. DAS DESPESAS DO PERÍODO

Quanto às despesas tem-se que, no período de 08/2020 a 01/2021, foi desembolsado o valor total de **R\$ 1.223,66 (um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**, quantia esta despendida por esta Administradora, cujo ressarcimento foi realizado em 02/2021, conforme demonstrado na relação de despesas e comprovantes de pagamento (anexo III).

## 03. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Esta Administradora manifestou-se em todas as ações nas quais foi intimada, tendo ainda tomado as providências que entendeu pertinentes aos interesses da Massa Falida, conforme demonstradas a seguir;

DATA	PROCESSO	ASSUNTO
09/09/2020	0801403-48.2016.8.12.0018 (autos de falência)	Manifestação a respeito da arrecadação dos bens localizados em Paranaíba/MS e das propostas de arrendamento (fls.9.351/9.363)
24/09/2020	0801403-48.2016.8.12.0018 (autos de falência)	Manifestação acerca da arrecadação dos imóveis matrícula nº21.155 e 28.646 e a respeito dos bens em inventário (falecimento da esposa Christiane Bendini de Mello Pires). (fls.9.465/9.495)
29/09/2020	0801403-48.2016.8.12.0018 (autos de falência)	Relatório das causas e circunstâncias da falência (fls.9.507/9.546)
22/10/2020	0801403-48.2016.8.12.0018 (autos de falência)	Parecer acerca das manifestações dos credores quanto às propostas de arrendamento/locação (fls. 10.666/10.671)
30/10/2020	0801403-48.2016.8.12.0018 (autos de falência)	Manifestação a respeito de intimação do sócio para que seja apresentado a Relação de credores atualizadas até a data da decretação de falência e acerca das habilitações trabalhistas juntadas nos autos (fls.10.684/10.687)

DATA	PROCESSO	ASSUNTO
25/11/2020	0004480-50.2020.8.12.0021 (carta precatória)	Manifestação solicitando o agendamento para cumprimento dos mandados de arrecadação. (fls. 42/48)
03/12/2020	0004480-50.2020.8.12.0021 (carta precatória)	Manifestação requerendo a autorização judicial para que um membro da equipe do AJ possa realizar as diligências. (fls. 52/55)
25/01/2021	0801403-48.2016.8.12.0018 (autos de falência)	Manifestação acerca da proposta de alienação do veículo SCANIA/P250 B6X2, placa OOL 3494, e veículo Tanque SR/Guerra AG TQ, placa NRM 9126 (fls.10.905/10.912)
03/02/2021	0004480-50.2020.8.12.0021 (carta precatória)	Requerimento para que os mandados de nº 021.2020/021432-4, 021.2020/021428-6 e 021.2020/021429-4 sejam devolvidos à Central de Mandados para o devido cumprimento. (fls. 77/79)

#### 04. DAS PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS

Esta Administradora, através do escritório **VINCENSI, HIRANO E ALVES ADVOCACIA S/S**, CPNJ sob o nº 13.614.297/0001-27, com endereço na Rua Pernambuco, 1277, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, manifestou-se em todas as ações nas quais foi intimada, no período de agosto de 2020 a fevereiro de 2021, especialmente aquelas oriundas da Justiça do Trabalho, participando inclusive das audiências designadas, conforme demonstrado em anexo IV deste relatório.

#### 05. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, esta Administradora apresenta em anexo o relatório das atividades financeiras, administrativas e jurídicas, referentes ao período de agosto/2020 a fevereiro/2021, permanecendo à disposição deste Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- **Anexo I** – Relatório de Arrecadação;
- **Anexo II** - Transações da conta corrente – janeiro e fevereiro de 2021;
- **Anexo III** – Relatórios de Receita – janeiro a fevereiro 2021;
- **Anexo IV** – Relatório de despesas e seus comprovantes de pagamento- agosto/2020 a fevereiro/2021;



- **Anexo V** – Relatório de Providências jurídicas;
- **Anexo VI** – Contratos de locações – Paranaíba.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2021.

**VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA**  
**Administrador Judicial**





VINICIUS COUTINHO  
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 11274

# ANEXO I

## RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO

01/01/2021 a 28/02/2021

VCP12304\_28137

9

[www.vcpericia.com.br](http://www.vcpericia.com.br)

Rua 13 de Maio, 2500 - sala 1307 - 13º andar - CEP 79002-923 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3389-3000 - Fax: (67) 3389-3030

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

PARANAIBA
<b>PIONEIRO SUPERMERCADO LTDA (CNPJ 00.988.533/0001-23):</b> <b>Av. Major Francisco Faustino Dias, 420 – Centro, Paranaíba/MS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 08 – Caixas completos;</li><li>• 29 – Carrinhos de compras (grande);</li><li>• 04 – Carrinhos de compras (pequeno);</li><li>• 02 – Prateleiras;</li><li>• 13 – Gôndolas;</li><li>• 01 – Balcão expositor de padaria;</li><li>• 02 – Balcão expositor de frios;</li><li>• 01 – Geladeira para frios de 08 portas;</li><li>• 04 – Ilhas de frios;</li><li>• 04 – Bancadas de metal e tampos de vidro tipo expositor;</li><li>• 07 – Prateleiras;</li><li>• 02 – Expositores para especiarias;</li><li>• 01 – Balcão expositor de açougue;</li><li>• 01 – Expositor de madeira para legumes;</li><li>• 08 – Climatizadores Ecobrisa.</li></ul>
<b>NILTON ANTÔNIO PIRES JÚNIOR (CNPJ 33.767.716/0001-78):</b> Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, 1684 – Santo Antônio, Paranaíba/MS
<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 – Bombas duplas de combustível;</li><li>• 01 – Climatizador Ecobrisa;</li><li>• 01 – Monitor AOC com DVR de 08 câmeras;</li><li>• 01 Cofre Pandim de 02 portas;</li><li>• 01 – Escrivantina;</li><li>• 01 – Cadeira giratória;</li><li>• 03 – Cadeiras Fixas;</li><li>• 01 – Aparelho de ar-condicionado Split Electrolux 12.000 BTU's;</li><li>• 01 – Armário de madeira;</li><li>• 01 – Aparelho de telefone sem fio Panasonic;</li><li>• 01 – Computador CPU Megaware, monitor AOC e teclado;</li><li>• 01 – Armário de madeira de 10 portas;</li><li>• 02 – Prateleiras de aparelho de TV, marca SEMP, tipo LCD aparentando 42”;</li><li>• 01 – Computador CPU Megaware, monitor DELL e teclado.</li></ul>
<b>NILTON ANTÔNIO PIRES JÚNIOR (CNPJ 33.767.716/0005-00):</b> <b>Av. Major Francisco Faustino Dias, 460 – Jardim Brasília, Paranaíba/MS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 – Bombas duplas de combustíveis;</li></ul>

• 01 – Climatizador Ecobrisa;
• 01 – Escrivaninha;
• 01 – Cadeira giratória;
• 01 – Computador CPU Megaware, monitor Philips e teclado;
• 01 – Computador CPU LG, monitor sem marca aparente e teclado;
• 01 – Monitor ambiental;
• 01 – Medidor eletrônico;
• 01 – Armário de madeira com 02 portas;
• 01 – Calculadora Elgin MB-7123;
• 03 – Armário de madeira com 02 portas;
• 01 – Escrivaninha;
• 01 – Armário de madeira com 03 gavetas;
• 01 – Armário de madeira com 02 portas e 02 gavetas;
• 01 – Computador CPU LG, monitor AOC;
• 01 – Impressora HP;
• 01 – Calculadora Cássio;
• 01 – Monitor AOC com sistema de 16 câmeras;
• 01 – Computador CPU DELL;
• 01 – Monitor Samsung e teclado.

TRÊS LAGOAS
<p><b>MANDADO N° 021.2020/021430-8</b>  <b>PIONEIRO TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS EIRELI (CNPJ 17.268.026/0001-18)</b>  <b>Rua Orestes Prata Tibery, 3164, Três Lagoas/MS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 – Conjunto de bomba de combustível, para caminhão tanque, série 49.375;</li> <li>• 01 – Conjunto de bomba de combustível para caminhão tanque, série 49.376;</li> <li>• 02 – Talhas por cabo de aço;</li> <li>• 01 – Extintor grande;</li> <li>• 03 – Extintor médios;</li> <li>• 02 – Extintores pequenos.</li> </ul>
<p><b>MANDADO N° 021.2020/021431-6</b>  <b>NILTON PIRES JÚNIOR (CNPJ 33.767.716/0002-59)</b>  <b>Av. Ranulpho Marques Leal, 625, Três Lagoas/MS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 – Aparelho de ar-condicionado Split, marca Springer;</li> <li>• 02 – CPUs de computador;</li> <li>• 01 – Cadeira giratória para escritório;</li> <li>• 01 – Aparelho de monitor ambiental e outro gerenciador de estoques de bombas;</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 – Impressoras fiscais;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 – Aparelhos de telefone fixo;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 – Estabilizador;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 04 – Bombas de combustível, modelo Wayne 3G2207P;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 – Bomba de combustível, modelo Wayne 3G2201P, aparentemente danificada;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 05 – Bombas de combustível, modelo Wayne 3G2201P;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 – Filtro de combustível, sem identificação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 – Filtros de combustível, modelo MS4000STD;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 – Bombas de gás natural, sem identificação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• XX - Prateleiras de madeira, diversos;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 03 – Extintores grandes;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 – Extintores pequenos;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 – Coletores de óleo queimado;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 – Elevador veicular para troca de óleo.</li> </ul>
<p><b>MANDADO N° 021.2020/023058-3</b> <b>NILTON PIRES JÚNIOR (CNPJ 33.767.716/0006-82):</b> <b>Rua Elvirio Mário Mancini, 1230, Vila Nova, Três Lagoas/MS</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não foram encontrados bens móveis.</li> </ul>
<p><b>MANDADO N° 021.2020/023059-1</b> <b>NILTON PIRES JÚNIOR (CNPJ 33.767.716/0007-63)</b> <b>Av. Ranulpho Marques Leal, 1787, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 04 – Bombas S(WL/D) 22-2115;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 08 – Bombas S(WI/D) 11-1105;</li> </ul>
<p>04 – Filtros modelo FRA2 22CV motor 2CV 02/14 marca MAHLE</p>
<p><b>MANDADO N° 021.2020/021429-4</b> <b>PIONEIRO MOTOS LTDA. (CNPJ 11.331.234/0001-38)</b> <b>Av. Capitão Olinto Mancini, 849, Centro, Três Lagoas/MS</b></p> <p>Foi constatado que atualmente funciona no local, o estabelecimento comercial "Aluizio Motos", onde o gerente Sr. José Carlos da Silva Júnior, disse que no local não há bens móveis da falida, também informou que o locador do imóvel é o Sr. Jorge Elias, motivo pelo qual não foram arrecadados bens da falida no local.</p>
<p><b>MANDADO N° 021.2020/021428-6</b> <b>PIONEIRO SUPERMERCADO LTDA. (CNPJ 00.988.533/0005-57)</b> <b>Av. Capitão Olinto Mancini, 2780, Jardim Primavera, Três Lagoas/MS</b></p> <p>Foi constatado que atualmente funciona uma filial das "Lojas Gazim", onde o gerente Sr. Benedito Fábio Rodrigues, disse que no local não há bens móveis da falida, também informou que o locador do imóvel é a empresa Luiz Carlos Honório Móveis Eirelli, apresentando cópia do contrato de aluguel, porém, negou-se a oferecer cópia do mesmo, motivo pelo qual não foram arrecadados bens da falida no local.</p>

<p><b>MANDADO N° 021.2020/021432-4</b> <b>NILTON ANTÔNIO PIRES JUNIOR (CNPJ 33.767.716/0004-10)</b> <b>Av. Doutor Eloy Chaves, 480, Centro, Três Lagoas/MS</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) mesa de madeira em L, com 08 (oito) gavetas, em péssimo estado de uso e conservação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 03 (três) cadeiras estofadas, em péssimo estado de uso e conservação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) armário de madeira embutido com prateleiras de granito em péssimo estado de uso e conservação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) prateleira de madeira em ruim estado de uso e conservação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) roteador de internet, marca Dlink, modelo DES1008A, série QS032B7029438;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) repetidor de internet sem marca aparente;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (ponto) eletrônico RWTECH danificado;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) central eletrônica marca Intelbrás;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) central de monitoramento ambiental danificada, marca Nexo Equipamentos Eletrônicos, modelo Max Control;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) medidor eletrônico, marca Nexo Equipamentos Eletrônicos 01011007086;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) telefone sem fio marca Intelbrás TS3110;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) bomba de combustível com dois bicos, etanol/gasolina, marca Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos, n° de série QB2376A/B, ano de fabricação 2007;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) bomba de combustível com dois bicos, etanol/gasolina, marca Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos, n° de série QB2378A/B, ano de fabricação 2007;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) bomba de combustível com dois bicos, etanol/diesel-S10, marca Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos, n° de série QB2377A/B, ano de fabricação 2007;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>01 (uma) bomba de combustível com dois bicos, etanol/diesel-S10, sem marca aparente, n° de série PL2123A/B, ano de fabricação 2008;</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) filtro para diesel S-10, marca Oleofil Indústria e Comércio, série 0140, modelo OF6000, fabricação 07/04/2008;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) caixa d'água metálica, marca Triaço Metalúrgica, modelo CTB, capacidade 337,2;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) balcão de madeira em ruim estado de uso e conservação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) elevador para veículos, danificado, em péssimo de uso e conservação, faltando várias peças;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) compressor de ar, marca Chiaperini, capacidade de pressão 12 kg/cm3, danificado, tendo somente com o cilindro de ar e os 3 pistões</li> </ul>

**Obs. Removida pela BR Distribuidora conforme ordem judicial.**



VINICIUS COUTINHO  
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 11279

# ANEXO II

## TRANSAÇÕES DA CONTA CORRENTE

01/01/2021 a 28/02/2021

VCP12304\_28137

[www.vcpericia.com.br](http://www.vcpericia.com.br)

Rua 13 de Maio, 2500 - sala 1307 - 13º andar - CEP 79002-923 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3389-3000 - Fax: (67) 3389-3030

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.



Núm.	Data	Favorecido	Memo Categoria	Montante	Movimentação do saldo
<b>GRUPO PIONEIRO</b>					
Banco do Brasil					
AG: 4211-0 C/C 2229-2					
<b>Saldo de abertura a partir de 14/12/2020</b>					-
<b>Mês terminado em 31/01/2021</b>					
	11/01/2021	TED- Merc. America	Aluguel : Imoveis	7.500,00	7.500,00
	11/01/2021	TED - Auto Posto America	Aluguel : Imoveis	7.500,00	15.000,00
<b>Total Mês terminado em 31/01/2020</b>					<b>15.000,00</b>
<b>Mês terminado em 28/02/2021</b>					
	02/02/2021	TED - Auto Posto America	Aluguel : Imoveis	7.500,00	22.500,00
	03/02/2021	TRANF. REC. Mercado America	Aluguel : Imoveis	7.500,00	30.000,00
	05/02/2021	Tarifa PCTE de Serviços	Despesa bancária	- 153,00	29.847,00
	19/02/2021	TRANF. ENV. VCP Perícia	Reembolso de despesas do AJ	- 1.223,66	28.623,34
<b>Total Mês terminado em 28/02/2020</b>					<b>28.623,34</b>



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3381909514601201  
19/02/2021 09:58:18

### Cliente - Conta atual

Agência 4211-0  
Conta corrente 2229-2 VINICIUS C C P S S LTDA  
Período do extrato 01 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/01/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	103.912.600	7.500,00 C	
				104 0987 5465924000187 MERCADO AMERIC			
11/01/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	103.919.228	7.500,00 C	15.000,00 C
				104 0987 22004406000347 AUTO POSTO AME			
31/01/2021		0000	00000	999 S A L D O			15.000,00 C

-----

Transação efetuada com sucesso por: J1162459 ERIKA PINTO NOGUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.





## Consultas - Extrato de conta corrente

G3370210486657021  
02/03/2021 10:57:22

### Cliente - Conta atual

Agência 4211-0  
Conta corrente 2229-2 VINICIUS C C P S S LTDA  
Período do extrato 02 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/01/2021		0000	00000 000 Saldo Anterior			15.000,00 C
02/02/2021		0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	110.053.834	7.500,00 C	22.500,00 C
			104 0987 22004406000347 AUTO POSTO AME			
03/02/2021		0484	99015 870 Transferência recebida	550.484.000.032.563	7.500,00 C	30.000,00 C
			03/02 0484 32563-5 MERCADO AMERIC			
05/02/2021		0000	13113 435 Tarifa Pacote de Serviços	850.361.200.234.042	153,00 D	29.847,00 C
			Cobrança referente 05/02/2021			
19/02/2021		4211	99015 470 Transferência enviada	554.211.000.305.782	1.223,66 D	28.623,34 C
			19/02 4211 305782-8 V C CONS PERIC			
28/02/2021		0000	00000 999 S A L D O			28.623,34 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J1162459 ERIKA PINTO NOGUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.



VINICIUS COUTINHO  
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 11283

# ANEXO III

## RELATÓRIO DE RECEITAS

01/01/2021 a 28/02/2021

VCP12304\_28137

[www.vcpericia.com.br](http://www.vcpericia.com.br)

Rua 13 de Maio, 2500 - sala 1307 - 13º andar - CEP 79002-923 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3389-3000 - Fax: (67) 3389-3030

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.



### RECEITAS

**Período:** 01/01/2021 a 28/02/2021

**Período:** jan/21

Data	Recebido de	Categoria	Recebido via	Montante
11/01/2021	01 - Mercado América	Aluguel	BB Extrato bancário	7.500,00
	01 - Auto Posto América	Aluguel	BB Extrato Bancário	7.500,00
<b>Total recebido no período 01/2021:</b>				<b>15.000,00</b>

**Período:** fev/21

Data	Recebido de	Categoria	Recebido via	Montante
02/02/2021	02 - Auto Posto América	Aluguel	BB Extrato bancário	7.500,00
05/02/2021	02 - Mercado América	Aluguel	BB Extrato bancário	7.500,00
<b>Total recebido no período em 02/2021:</b>				<b>15.000,00</b>



VINICIUS COUTINHO  
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 11285

**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO DE DESPESAS E**  
**COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**  
**01/08/2020 a 28/02/2021**

VCP12304\_28137

[www.vcpericia.com.br](http://www.vcpericia.com.br)

Rua 13 de Maio, 2500 - sala 1307 - 13º andar - CEP 79002-923 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3389-3000 - Fax: (67) 3389-3030

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

<b>DESPESAS</b>				
Período: 01/08/2020 a 28/02/2021				
<b>Data</b>	<b>Favorecido</b>	<b>Categoria</b>	<b>Pagamento via</b>	<b>Montante</b>
<b>Mês terminado em 31/08/2020</b>				
31/08/2020	Dspesas com táxi	Contas a pagar : Recibo	dinheiro/VCP	-150,00
<b>Total Mês terminado em 31/08/2020</b>				<b>-150,00</b>
<b>Mês terminado em 30/11/2020</b>				
10/11/2020	Central Registradores de Imóveis	Pesquisas de bens/ Crhistiane	Conta corrente VCP	-10,80
10/11/2020	Central Registradores de Imóveis	Pesquisas de bens/ Sr. Nilton	Conta corrente VCP	-10,80
10/11/2020	Central Registradores de Imóveis	Pesquisas de bens/ Supermercado	Conta corrente VCP	-10,80
10/11/2020	Central Registradores de Imóveis	Solicitação de matrículas/Paranaíba	Conta corrente VCP	-162,60
11/11/2020	Três Lagoas Cartórios de 1º Ofício	Busca de bens	dinheiro/VCP	-354,00
20/11/2020	Três Lagoas Cartórios de 1º Ofício	Solicitação de matrículas	Conta corrente VCP	-156,80
<b>Total Mês terminado em 30/11/2020</b>				<b>-705,80</b>
<b>Mês terminado em 31/12/2020</b>				
02/12/2020	Estado de MS	Guia de Recolhimento Judicial	Conta corrente VCP	-102,26
02/12/2020	Lan House & Xerox Alvorada	Serviços de Impressão	dinheiro/VCP	-12,00
02/12/2020	Reconhecimento de firma - contrato de locação	Cartório	dinheiro/VCP	-57,60
<b>Total Mês terminado em 31/12/2020</b>				<b>-171,86</b>
<b>Mês terminado em 30/01/2021</b>				
29/01/2021	Central Registradores de Imóveis	Solicitação de Certidões	Conta corrente VCP	-196,00
<b>Total Mês terminado em 30/01/2021</b>				<b>-196,00</b>
<b>Total de despesas até o período de 28/02/2021</b>				<b>-1.223,66</b>

# RECIBO DE TÁXI

VALOR

fls. 11284

R\$

1500

Recebi de

a importância de R\$

R\$ Oito milzumb

Proveniente de Prestação de Serviço de Transporte.

ITINERÁRIO

PLACADO TÁXI

011784ms

LOCAL E DATA

P37ms 31

de

8

de

2024

C.P.F./R.G. DO MOTORISTA

011284ms

ASSINATURA

Wson

tilibra



TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA





COD.



CLIQUE PARA IMPRIMIR



A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e ;

-  **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.
-  **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.
-  **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.
-  **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	<b>CE001186132</b>
Data da solicitação:	<b>10/11/2020</b>

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	<b>R\$ 10,80</b>
Valor de serviço:	<b>R\$ 0,00</b>
Valor total:	<b>R\$ 10,80</b>



Dados da Consulta:





Nome da pessoa pesquisada: <b>NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR</b>
CPF/CNPJ: <b>05641591823</b>
Estado pesquisado: <b>Mato Grosso do Sul</b>
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: <b>Não</b> Data Transferência:
<b>Cartórios pesquisados:</b>
<b>01º Cartório - PARANÁIBA - Busca enviada ao cartório para pesquisa.</b>



CLIQUE PARA IMPRIMIR



A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e ;

-  **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.
-  **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.
-  **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.
-  **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE001186136
Data da solicitação:	10/11/2020

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 10,80
Valor de serviço:	R\$ 0,00
Valor total:	R\$ 10,80

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: <b>CHRISTIANE BENDINI MELLO PIRES</b>
CPF/CNPJ: <b>07318447858</b>
Estado pesquisado: <b>Mato Grosso do Sul</b>
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: <b>Não</b> Data Transferência:
<b>Cartórios pesquisados:</b>
<b>01º Cartório - PARANÁIBA - Busca enviada ao cartório para pesquisa.</b>




**Protocolo Pedido**      **Data**      **Valor Total**  
P20110058480D      10/11/2020      R\$ 162,60

Protocolo	Qtd	Matrícula	Registro	Valor
S20110049818D	1	28645	-	R\$ 40,65
S20110049819D	1	16353	-	R\$ 40,65
S20110049820D	1	17502	-	R\$ 40,65
S20110049821D	1	19427	-	R\$ 40,65

Despesas Postais      R\$ 0,00  
Valor de Serviço      R\$ 0,00  
TOTAL      R\$ 162,60

Imprimir

Fechar

 **bradesco**

Deposito Conta Corrente

Banco: 237 Agencia: 5247 Maquina: 83307  
Data: 11/11/2020 Hora: 11:24 N.Trans: 6  
Valor: 354,00

Favorecido:  
Banco: 237  
Agencia: 0256 / TRES LAGOAS  
Conta: 0019885-4

Titular 1: TRES LAGOAS CARTORIO DO PRIMEIRO

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.  
Seu talao de cheques em segundos.  
Sem pedir no balcao,  
nem esperar pelo correio.

COMPROVANTE PIX

CLIENTE: V C CONS PERICIA S CLTDA  
AGENCIA: 4211-0 CONTA: 305.782-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID	E0000000020201120142050938883754
CNPJ:	1.088.089/0001-5
VALOR	156,80
DATA	20/11/2020 - 11:22:18

-----

PAGO PARA: Cartorio do Primeiro Oficio  
CNPJ: 15.410.517/0001-26  
INSTITUICAO: 60746948 BRADESCO  
AGENCIA: 0256 - CONTA: 00000000000000198854

-----

Notificacao enviada em: 20/11/2020 - 11:22:19

=====

DOCUMENTO: 112009  
AUTENTICACAO SISBB: F.D2C.CC0.814.EC0.3A3



DATA	UNID. EMBOBORA	11294
02/12/2020	10000-55	
Nº	021.0131127-16	
TOTAL	R\$ 102,26	

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : 0004480-50.2020.8.12.0021  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0004480-50.2020.8.12.0021  
Tipo de custas : Diligências de Oficial de Justiça  
Requerente : Pioneiro Supermercado LTDA  
Nome da ação : Carta Precatória Cível  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 1.000,00  
Cartório : 4º Ofício Cível  
Comarca : Três Lagoas

Perc. cálculo : 100,00 %

Data do cálculo : 02/12/2020

**ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
<b>SUBTOTAL R\$ 102,26</b>				
Atos do Oficial de Justiça e Diligência				
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga	413	102,26	0,00	102,26
Qtde: 2				
Valor: 51,13				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 102,26**  
(2,88 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90021.013116 27052.010504 7 85470000010226

RECIBO DO SACADO fls. 11295

Beneficiário FUNJECC/TRÊS LAGOAS - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 02/12/2020		Número do Documento 0004480-50.2020.8.12.0021		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 02/12/2020	
Nosso-Número 00210131127-4		Uso do Banco CIP		Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade	
Valor do Documento 102,26		Valor					
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Repte: Pioneiro Supermercado LTDA Valor da ação: R\$1.000,00 Classe: Carta Precatória Cível							
(-)Desconto/Abatimento							
(+Juros/Multa							
(+)Outros Acréscimos							
(-)Valor Cobrado 102,26							
Pagador 0004480-50.2020.8.12.0021 CNPJ: 17.268.026/0001-18						Guia: 021.0131127-16	
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº do banco

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90021.013116 27052.010504 7 85470000010226

FICHA DE CAIXA

Beneficiário FUNJECC/TRÊS LAGOAS - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 02/12/2020		Número do Documento 0004480-50.2020.8.12.0021		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 02/12/2020	
Nosso-Número 00210131127-4		Uso do Banco CIP		Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade	
Valor do Documento 102,26		Valor					
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Repte: Pioneiro Supermercado LTDA Valor da ação: R\$1.000,00 Classe: Carta Precatória Cível							
(-)Desconto/Abatimento							
(+Juros/Multa							
(+)Outros Acréscimos							
(-)Valor Cobrado 102,26							
Pagador 0004480-50.2020.8.12.0021 CNPJ: 17.268.026/0001-18						Guia: 021.0131127-16	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90021.013116 27052.010504 7 85470000010226

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário FUNJECC/TRÊS LAGOAS - CNPJ: 05.532.085/0001-72						Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5	
Data do Documento 02/12/2020		Número do Documento 0004480-50.2020.8.12.0021		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 02/12/2020	
Nosso-Número 00210131127-4		Uso do Banco CIP		Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade	
Valor do Documento 102,26		Valor					
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Repte: Pioneiro Supermercado LTDA Valor da ação: R\$1.000,00 Classe: Carta Precatória Cível							
(-)Desconto/Abatimento							
(+Juros/Multa							
(+)Outros Acréscimos							
(-)Valor Cobrado 102,26							
Pagador 0004480-50.2020.8.12.0021 CNPJ: 17.268.026/0001-18						Guia: 021.0131127-16	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

02/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 20:45:24  
 421104211 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: V C CONS PERICIA S CLTDA  
 AGENCIA: 4211-0 CONTA: 305.782-8

=====

BANCO BRADESCO S.A.

-----

23790073019002101311627052010504785470000010226

BENEFICIARIO:  
 FUNJECC SF  
 NOME FANTASIA:  
 FUNJECC SF  
 CNPJ: 05.532.085/0001-72  
 BENEFICIARIO FINAL:  
 FUNJECC SF  
 CNPJ: 05.532.085/0001-72  
 PAGADOR:  
 0004480-50.2020.8.12.0021  
 CNPJ: 17.268.026/0001-18

-----

NR. DOCUMENTO	120.204
DATA DE VENCIMENTO	02/03/2021
DATA DO PAGAMENTO	02/12/2020
VALOR DO DOCUMENTO	102,26
VALOR COBRADO	102,26

=====

NR.AUTENTICACAO C.304.F28.245.CCA.8E4

-----

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J1161100 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUT

02/12/2020 20:45:34

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J1161100 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUT.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

# RECIBO

Recebi da empresa **VCP.**

A quantia de 12,00 (doze reais), referentes a serviços de impressão.

Três Lagoas, 02 de dezembro 2020.



---

LAN HOUSE & XEROX ALVORADA

**LAN HOUSE & XEROX ALVORADA**

Rua: Márcia Mendes, Nº 907, Bairro Jardim Alvorada, CEP 79610-040, Três Lagoas-MS.

Fone: (67) 9 9231-2343 (WhatsApp)

E-mail: skoll.s114@gmail.com



5 OFICIO - CARTORIO DE NOTAS  
CNPJ/MF nr. 23.402.452/0001-03  
Rua Dom Aquino, 1330 - Centro  
Fone: (67) 3047-9105

Data: 02/12/2020 12:30 Numero: 00089  
Atendente: LUDIANE RODRIGUES DE SOUZA

Serviço	Qtd	Valor
RECONHECIMENTO POR SEMELHA	6	36,00
FUNJECC (10%)		3,60
ISS (5%)		1,80
FUNADEP (6%)		2,16
FUNDE-PGE (4%)		1,44
FEADMP (10%)		3,60
DELO FISCALIZAAO		9,00
<b>Total</b> .....		<b>57,60</b>
Valor Pago.....		100,00
Troco.....		42,40

Nominal a



Cartório de Pesquisa: **01º - TRÊS LAGOAS**  
 Dados para Pesquisa: **Matrícula : 26238**  
 Subdistrito:  
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 196,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS:	<b>145,00</b>
Custas devidas ao Estado:	<b>51,00</b>
Valor de Serviço:	<b>0,00</b>
Despesas postais:	0,00
Valor total:	<b>196,00</b>

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.  
 Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>		
<b>ESTADO</b>	<b>CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL</b>	<b>TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE</b>
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
<b>O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis</b>		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para [servicedesk@registradores.org.br](mailto:servicedesk@registradores.org.br) ou acesse nosso chat.



## Transferências entre contas correntes BB

G3381909514601201  
19/02/2021 09:56:51

### Debitado

Nome	VINICIUS C C P S S LTDA
Agência	4211-0
Conta corrente	2229-2

### Creditado

Nome	V C CONS PERICIA S CLTDA
Agência	4211-0
Conta corrente	305782-8
Valor	1.223,66
Data	Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J1162459 ERIKA PINTO NOGUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.



VINICIUS COUTINHO  
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 11302

# ANEXO V RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS

08/2020 a 02/2021

VCP12304\_28137

[www.vcpericia.com.br](http://www.vcpericia.com.br)

Rua 13 de Maio, 2500 - sala 1307 - 13º andar - CEP 79002-923 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3389-3000 - Fax: (67) 3389-3030

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

**RELATÓRIO JURÍDICO – NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR**

PROCESSO	VARA	COMARCA	ASSUNTO	PROTOCOLO
1041965-39.2017.8.12.0100	32ª Vara Cível	São Paulo	Petição protocolada pela qual requeremos a nulidade dos atos praticados no processo a partir da decretação da falência, bem como a remessa dos valores relativos ao patrimônio aos autos da falência	24/09/2020
0024694-55.2020.5.24.0061	Vara Trabalhista	Paranaíba/MS	Contestação Trabalhista	08/10/2020
0024694-55.2020.5.24.0061	Vara Trabalhista	Paranaíba/MS	Audiência de Conciliação	08/10/2020 13:50h
0024715-31.2020.5.24.0061	Vara Trabalhista	Paranaíba/MS	Contestação Trabalhista	09/10/2020
0024715-31.2020.5.24.0061	Vara Trabalhista	Paranaíba/MS	Audiência de Conciliação	09/10/2020 14:00h
0024209-22.2020.5.24.0072	2ª Vara do Trabalho	Três Lagoas/MS	Audiência de instrução e julgamento	13/10/2020 09:00h
0024341-79.2020.5.24.0072	2ª Vara do Trabalho	Três Lagoas/MS	Audiência de Conciliação	20/10/20 8:00h
0024341-79.2020.5.24.0072	2ª Vara do Trabalho	Três Lagoas/MS	Juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposto	19/10/2020
0801403-48.2016.8.12.0018	1ª Vara	Paranaíba/MS	Manifestação sobre impugnações ao arrendamento	22/10/2020
0024295-93.2020.5.24.0071	1ª Vara do Trabalho	Três Lagoas/MS	Contestação.	27/10/2020
0024895-48.2019.5.24.0072	2ª Vara do	Três Lagoas/MS	Audiência de Instrução	03/11/2020

	Trabalho			09:40h
0024802-84.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	29/10/2020
1041965-39.2017.8.26.0100	32ª Vara Cível	São Paulo	Petição informando extensão efeitos da falência – esposa Nilton	03/11/2020
0024895-48.2019.5.24.0072	2ª Vara do Trabalho	Três Lagoas	Juntada de procuração, subs., carta de preposição	03/11/2020
0024764-72.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	05/11/2020
0004480-50.2020.8.12.0021	4ª Vara Cível	Três Lagoas	Petição pela qual requeremos a expedição dos mandados de arrecadação dos imóveis listados na CP.	05/11/2020
0024776-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	05/11/2020
0024782-93.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	05/11/2020
0024781-11.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	05/11/2020
0024780-26.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	05/11/2020
0024771-64.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	05/11/2020
0024530-57.2020.5.24.0072	2ª Vara do Trabalho	Três Lagoas	Contestação	05/11/2020
0024530-57.2020.5.24.0072	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de conciliação	11/11/2020 08:00h
0024811-46.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	16/11/2020

0024768-12.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	16/11/2020
0024777-71.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	16/11/2020
0024582-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	17/11/2020
1041965-39.2017.8.12.0100	32ª Vara Cível	São Paulo	Informação sobre REsp ainda não remetido ao STJ	19/11/2020
0024099-26.2020.5.24.0071	1ª Vara do Trabalho	Três Lagoas	Contestação	24/11/2020
0024605-32.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação Sentença – juntada procuração e substabelecimento	30/11/2020
0024582-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras provas	30/11/2020
0024781-11.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras provas	30/11/2020
0024782-93.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras provas	30/11/2020
0024764-72.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras provas	30/11/2020
0024771-64.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras provas	30/11/2020
0024776-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras provas	30/11/2020
0024780-26.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras provas	30/11/2020
0024802-84.2020.5.24.0061	Vara do	Paranaíba	Manifestação - Desnecessidade de procuração de outras	30/11/2020



	Trabalho		provas	
0024669-42.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	01/12/2020
0024777-71.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Petição protocolada pela qual informamos desnecessidade de produção de outras provas	09/12/2020
0024768-12.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Petição protocolada pela qual informamos desnecessidade de produção de outras provas	09/12/2020
0024811-46.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Petição protocolada pela qual informamos desnecessidade de produção de outras provas	09/12/2020
0024968-54.2018.5.24.0072	Vara do Trabalho	Três Lagoas	Petição protocolada pela qual informamos a necessidade de habilitar o crédito no proc falimentar	09/12/2020
0810475-71.2020.8.12.0001	8ª Vara Cível	Campo Grande/MS	Manifestação pela qual informamos indisponibilidade de recursos e requeremos prazo pra cumprir decisão	16/12/2020
0024715-31.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contrarrazões	17/12/2020
0024863-42.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	18/12/2020
1041965-39.2017.8.26.0100	32ª Vara Cível	São Paulo/SP	Informação sobre o REsp e crédito tributário Município	26/01/21
0024840-96.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	25/01/21
0024582-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Razões finais.	21/01/21
0024375-91.2019.5.24.0071	1ª Vara do Trabalho	Três Lagoas	Manifestação	22/01/21
0024892-92.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Contestação	05/02/21

0024781-11.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024781-11.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 13:00h
0024782-93.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024782-93.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 13:20h
0024780-26.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024780-26.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 13:40h
0024776-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024776-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 14:00h
0024771-64.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024771-64.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 14:20h
0024764-72.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 14:40h
0024779-41.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024779-41.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 15:00h
0024811-46.2020.5.24.0061	Vara do	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21

	Trabalho			
0024811-46.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 15:20h
0024777-71.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024777-71.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 15:40h
0024768-12.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Juntada de carta de preposição	08/02/21
0024768-12.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Audiência de Instrução	08/02/21 16:00h
0024802-84.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Ciência teor da sentença	09/02/2021
0024582-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Ciência teor da sentença	09/02/2021
2297727-43.2020.8.26.0000	TJSP		Contraminuta	09/02/2021
0024863-42.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Desnecessidade produção de outras provas	11/02/2021
0024840-96.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Desnecessidade produção de outras provas	11/02/2021
0024582-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Manifestação Embargos de declaração	18/02/2021
0024764-72.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021
0024811-46.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021

0024771-64.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021
0024777-71.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021
0024781-11.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021
0024768-12.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021
0024776-86.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021
0024779-41.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Embargos de declaração	18/02/2021
0024651-22.2019.5.24.0072	2ª Vara	Três Lagoas	Pedido de realização de audiência por videoconferência	19/02/2021
0024892-92.2020.5.24.0061	Vara do Trabalho	Paranaíba	Desnecessidade de produção de outras provas	26/02/2021

**KARYNA HIRANO dos Santos – OAB/MS 9.999**



VINICIUS COUTINHO  
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 11310

# ANEXO VI CONTRATOS DE LOCAÇÕES PARAÍBA

VCP12304\_28137

[www.vcpericia.com.br](http://www.vcpericia.com.br)

Rua 13 de Maio, 2500 - sala 1307 - 13º andar - CEP 79002-923 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3389-3000 - Fax: (67) 3389-3030

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**LOCADORA: MASSA FALIDA DO GRUPO ECONÔMICO PIONEIRO**, composto por 17 (dezesete) empresas, sendo elas: **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0001-23 e suas filiais, **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0003-95; **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0004-76; **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0005-57; e, **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0006-38; b) **Pioneiro Motos Ltda**, CNPJ 11.331.234/0001-38 e suas filiais, **Pioneiro Motos Ltda**, CNPJ 11.331.234/0002-19; e, **Pioneiro Motos Ltda**, CNPJ 11.331.234/0003-08; c) **Pioneiro Transportes e Combustíveis Eireli**, CNPJ 17.268.026/0001-18 e filial, **Pioneiro Transportes e Combustíveis Eireli**, CNPJ 17.268.026/0002-07; e d) **Nilton Antônio Pires Júnior**, firma individual, CNPJ 33.767.716/0001-78, e filiais, **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0002.59; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0004-10; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0005-00; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0006-82; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0007-63; e, **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0008-44, devidamente representada por sua Administradora Judicial, **VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA**, empresa especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com **endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br"** devidamente inscrita no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, CREA/MS nº 3078, **Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul**, CRC/MS nº 000292/O e **Turnaround Management Association (TMA - Brasil)**, nomeada como Administradora Judicial do Grupo Econômico Pioneiro nos autos da ação de recuperação judicial convolada em falência de nº 0801403-48.2016.8.12.0018, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível de da comarca de Paranaíba-MS.

**LOCATÁRIA: AUTO POSTO AMÉRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.004.406/0001-85, com sede na Avenida Quedu Leal, nº 892, Bairro Jardim América, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba/MS, neste ato representada por seu sócio **GILSIMAR SOUZA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.483.646 SSP-MS e do CPF nº 734.037.411-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Ovídio, nº 80, Bairro Universitário, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba-MS.

**FIADORES: GILMAR JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Célia Aparecida Alves Souza Ferreira, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Ovídio, nº 80, Bairro Universitário, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba/MS, inscrito do CPF sob o nº 272.809.931-68, portador do RG nº 000.098.766 SSP/MS; e sua esposa **CÉLIA APARECIDA ALVES**

**SOUZA EFRREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Gilmar José Ferreira, empresária, residente e domiciliada na Rua Antônio Ovídio, nº 80, Bairro Universitário, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba/MS, inscrita no CPF sob o nº 607.964.991-87, portadora do RG nº 000.771.316 SSP/MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO o imóvel de propriedade da LOCADORA, registrado e descrito na matrícula nº 16.351 e 16.352 do CRI de Paranaíba-MS, situado na Av. Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, 1.684 – Paranaíba/MS, assim como suas edificações, benfeitorias, escritórios e conveniências, conforme autorização judicial constante às f. 10.688/10.693 dos autos de falência nº 0801403-48.2016.8.12.0018, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS.

### DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula 2ª.** A presente locação destina-se exclusivamente para fins comerciais, vedando-se à LOCATÁRIA usá-lo de forma diferente do previsto.

**Parágrafo único:** A LOCATÁRIA somente poderá sublocar os imóveis objeto deste contrato mediante autorização expressa da LOCADORA.

### DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

**Cláusula 3ª.** O imóvel objeto deste contrato, com suas edificações, benfeitorias, escritórios e conveniências, será entregue nas condições descritas no laudo de vistoria anexo, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo a LOCATÁRIA, mantê-los e devolvê-los desta forma.



2

*Elis*

## BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**Cláusula 4ª.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste instrumento, somente poderá ser realizada após autorização expressa da LOCADORA, por escrito.

**Cláusula 5ª.** Vindo a ser feita benfeitoria, faculta à LOCADORA aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel deixando-o da maneira como lhe foi entregue.

**Cláusula 6ª.** As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos (art. 35, da Lei nº 8.245/91).

## DAS VISTORIAS

**Cláusula 7ª.** A LOCATÁRIA permitirá à LOCADORA realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, a fim de que esta última possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

**Parágrafo primeiro.** Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, a LOCATÁRIA deverá promover imediatamente o conserto.

**Parágrafo segundo.** Não ocorrendo o conserto, à LOCADORA ficará facultado rescindir o contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento das despesas necessárias para a realização dos reparos, além dos demais valores previstos neste instrumento.

## DA INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Cláusula 8ª.** O contrato de locação em questão não gera direito de preferência na aquisição do imóvel à LOCATÁRIA, a teor do que dispõe o art. 114, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Pelício

3



## DAS DESPESAS PARA A EFETIVAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL

**Cláusula 9ª.** Será de responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante os órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e eventual paralisação de suas atividades.

## VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

**Cláusula 10ª.** Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obriga a pagar à LOCADORA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela LOCADORA, devendo fazê-lo até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nas Cláusulas 13ª e 14ª.

**Parágrafo único:** Nos primeiros 4 (quatro) meses de contrato, a LOCATÁRIA deverá pagar o valor mensal correspondente a 50% do aluguel disposto no caput, a fim de que consiga obter as licenças e alvarás para dar início ao desenvolvimento de suas atividades.

**Cláusula 11ª.** O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM ou qualquer índice que venha a ser editado oficialmente para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

**Cláusula 12ª.** Faculta à LOCADORA ou seu procurador, cobrar da LOCATÁRIA, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos.

**Parágrafo único.** O(s) depósito(s) realizado(s) em cheque(s) para o pagamento do aluguel, se não compensado(s) até o dia 5 (cinco) de cada mês, ocasionará(ão) mora da LOCATÁRIA, facultando à LOCADORA a aplicação do disposto na Cláusula 14ª.

**Cláusula 13ª.** Além do aluguel e juntamente com ele, a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento das despesas de todas as despesas diretamente

relacionadas ao imóvel, tais como, água, energia elétrica, IPTU e demais tributos, durante a vigência da relação locatícia.

**Parágrafo primeiro.** A LOCATÁRIA declara ter conhecimento de que será obrigada a transferir ou pedir ligação de energia elétrica relativa ao imóvel locado em seu nome, junto à companhia de energia elétrica, arcando com as eventuais despesas decorrentes, a partir da vigência do seu contrato, sob pena de incorrer em infração contratual de natureza grave, dando ensejo a rescisão contratual e demais penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Em se tratando de LOCADORA Massa Falida, as dívidas anteriores ao presente contrato, deverão ser habilitadas nos autos de falência nº 08101403-48.2016.8.12.0018.

### DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

**Cláusula 14ª.** A LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 11ª, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**Cláusula 15ª.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora a LOCATÁRIA, ficando responsabilizada por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

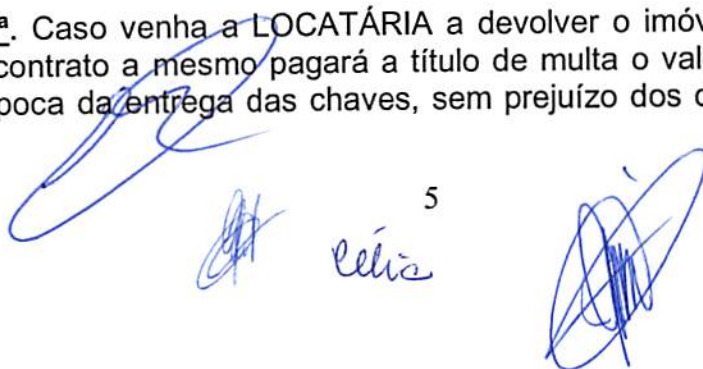
### DA MULTA POR INFRAÇÃO

**Cláusula 16ª.** As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula 18ª.

**Cláusula 17ª.** Caso venha a LOCATÁRIA a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato a mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos nas Cláusulas 14ª.

5

Celis



## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 18ª.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da LOCATÁRIA, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

c) Em caso de alienação dos imóveis, nos termos do artigo 114, § 2º da Lei 11.101/2005.

**Cláusula 19ª.** Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado à LOCADORA, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 14ª.

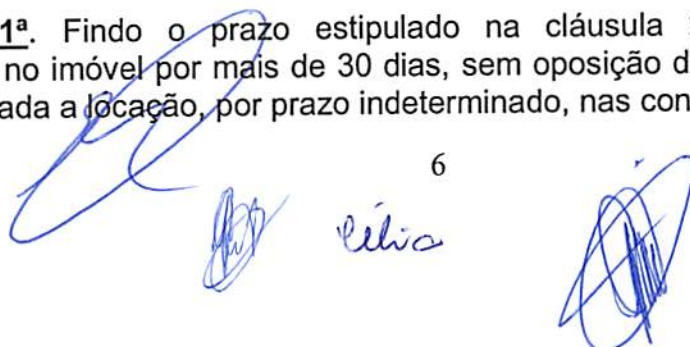
## DO PRAZO

**Cláusula 20ª.** A presente locação terá prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 1º de Dezembro no ano de 2020 e findar-se no dia 30 de Novembro no ano de 2021, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 3ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

## DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 21ª.** Findo o prazo estipulado na cláusula 20ª, se a LOCATÁRIA permanecer no imóvel por mais de 30 dias, sem oposição da LOCADORA, presumir-se-á prorrogada a locação, por prazo indeterminado, nas condições ajustadas.

6



Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINÍCIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

**Parágrafo primeiro:** Uma vez prorrogado por prazo indeterminado, a LOCADORA poderá denunciar por escrito o contrato de locação, para a LOCATÁRIA desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo prorrogação, a LOCATÁRIA, os LOCADORES e os FIADORES ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

## DA FIANÇA

**Cláusula 22ª.** Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

**Cláusula 23ª.** Os fiadores renunciam expressamente os benefícios contidos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 24ª.** Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

**Cláusula 25ª.** A responsabilidade dos fiadores persistirá até a efetiva entrega das chaves do imóvel objeto da locação.

**Cláusula 26ª.** Uma vez prorrogado o contrato por prazo indeterminado, a LOCATÁRIA compromete-se a apresentar, anualmente, certidão da matrícula de dois imóveis de propriedade dos fiadores, avaliados em valor suficiente para a garantia do adimplemento das obrigações deste contrato, sob pena de rescisão.

## DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

**Cláusula 27ª.** Vencido o prazo da locação, caso não haja prorrogação, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel inteiramente desocupado e no mesmo estado de conservação e habitabilidade em que o recebeu, conforme laudo de vistoria em anexo, sob pena de incorrer na multa por infração neste contrato e sujeitar-se ao disposto no art. 575, do Código Civil Brasileiro.

Three blue ink signatures are present at the bottom of the page. The first is a large, stylized signature. The second is a smaller signature, and the third is another large, stylized signature. To the right of the second signature, the number '7' is handwritten.

**Parágrafo único.** No ato da entrega das chaves, a LOCATÁRIA também deverá apresentar todos os comprovantes de tributos e despesas pagas, facultando à LOCADORA, em caso contrário, não o receber.

**Cláusula 28ª.** Antes da efetiva entrega do imóvel, a LOCATÁRIA se obriga a avisar os LOCADORA, a fim de que, após a necessária vistoria, sejam realizados os eventuais consertos necessários à reposição do imóvel ao estado em que se encontrava quando foi entregue. Se assim não fizer e se as chaves forem recebidas condicionalmente pela LOCADORA, responderá a LOCATÁRIA pelos aluguéis e encargos devidos durante o tempo necessário à reposição do imóvel em perfeito estado, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

### DO SEGURO

**Cláusula 29ª.** No prazo de até 10 dias a partir da assinatura deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a contratar e apresentar à LOCADORA, seguro para cobertura de danos decorrentes de incêndio, acidentes e desastres naturais, eventualmente ocorridos no imóvel locado, ficando igualmente obrigada ao pagamento do prêmio, indicando o nome da LOCADORA como beneficiária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, de que trata esta cláusula, a LOCATÁRIA obriga-se a comunicar o fato imediatamente à LOCADORA para que este tome as devidas providências junto à companhia seguradora.

**Cláusula 30ª.** Fica a LOCATÁRIA obrigada a respeitar as cláusulas e condições da apólice do seguro contratado, sob pena de, na hipótese de não ocorrer o pagamento da indenização pela companhia seguradora por descumprimento das cláusulas e condições do contrato, sujeitar-se ao pagamento da indenização devida à LOCADORA, sem prejuízo da multa contratual e da resolução do presente contrato, a critério da LOCADORA.

**Cláusula 31ª.** Uma vez prorrogado o contrato por prazo indeterminado, a LOCATÁRIA compromete-se a apresentar, anualmente, o seguro descrito na cláusula 29.

### CONDIÇÕES GERAIS



Elis

8



**Cláusula 32<sup>a</sup>.** A LOCATÁRIA fica obrigada a satisfazer a todas as intimações do Poder Público a que der causa e a pagar todas as multas que motivar. Fica responsável, também, pelas majorações de impostos e taxas, bem como pelas multas decorrentes de infrações a que der causa.

**Cláusula 33<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

**Cláusula 34<sup>a</sup>.** A LOCATÁRIA não poderá infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego, saúde, segurança, silêncio e respeito aos direitos de seus vizinhos, responsabilizando-se, ainda, por atos daqueles que permitir o ingresso no imóvel objeto da presente locação. O uso indevido e (ou) diverso do imóvel, inobservando as normas de conservação, bons costumes e manutenção, ou mesmo o desrespeito a qualquer obrigação decorrente deste contrato, serão motivos para a resolução do contrato, com o conseqüente despejo, sem prejuízo da multa aqui pactuada, que será devida integralmente à LOCADORA, cumulada com as penalidades que forem eventualmente carreadas à LOCATÁRIA, ainda que lançadas em nome da LOCADORA.

**Cláusula 35<sup>a</sup>.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários da LOCATÁRIA se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

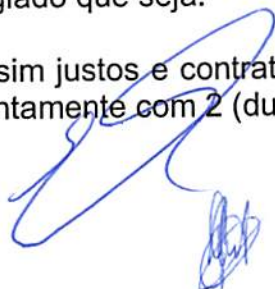
**Cláusula 36<sup>a</sup>.** Aplicar-se-ão a este contrato as disposições relativas à Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/09, que não confrontarem a Lei 11.101/2005, cujas disposições devem prevalecer a fim de resguardar o melhor interesse da Massa Falida, para reger eventuais omissões nas cláusulas e condições deste contrato.

**Parágrafo único:** A LOCATÁRIA declara ter ciência do estado falimentar da LOCADORA, e renuncia expressamente os direitos de renovação e preferência previstos na Lei do Inquilinato, em razão da previsão do art. 114 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falência).

## DO FORO

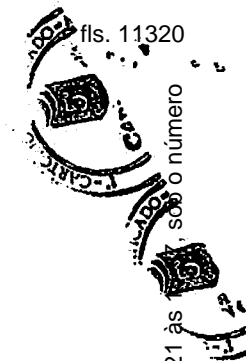
**Cláusula 37<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



9  
Elis





Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

Campo Grande, 27 de Novembro de 2020.



MASSA FALIDA DO GRUPO ECONÔMICO PIONEIRO  
LOCADORA:

AUTO POSTO AMÉRICA LTDA  
LOCATÁRIA:

GILMAR JOSÉ FERREIRA  
FIADORES:

CÉLIA APARECIDA ALVES SOUZA EFRREIRA  
FIADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Parizete bustima B.B. Machado* Nome:  
RG: *003.603.657 SSP/MS* RG:  
*098/MS 16187*

Tabionato, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Paranaíba-MS  
Rua Visconde Taunay, nº 990 - Centro - Paranaíba/MS - CEP:79500-000  
Tel: (67) 3668-1633 /98123-0758 | E-mail: cartorio1oficio@hotmail.com

Reconheço por semelhança firma(s) de:\*\*\*\*\*  
AUTO POSTO AMERICA LTDA\*\*\*\*\*  
Representada por \*\*\*\*\*  
GILSIMAR SOUZA FERREIRA\*\*\*\*\*  
Em test. *Marcelo Alves de Aguiar* da verdade.  
Marcelo Alves de Aguiar - Escrevente  
Paranaíba/MS 27 de novembro de 2020  
Consulte: www.tjms.jus.br\*\*\*\*\*  
Selo(s): ADX94622-760-NOR\*\*\*\*\*  
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60 FUNADEP/FUND  
/PGE 10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60 SELO R\$ 1,50  
TOTAL: R\$ 9,60 P:19 OP: Laisa

Tabionato, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Paranaíba-MS  
Rua Visconde Taunay, nº 990 - Centro - Paranaíba/MS - CEP:79500-000  
Tel: (67) 3668-1633 /98123-0758 | E-mail: cartorio1oficio@hotmail.com

Reconheço por semelhança firma(s) de:\*\*\*\*\*  
GILMAR JOSE FERREIRA\*\*\*\*\*  
Em test. *Marcelo Alves de Aguiar* da verdade.  
Marcelo Alves de Aguiar - Escrevente  
Paranaíba/MS 27 de novembro de 2020  
Consulte: www.tjms.jus.br\*\*\*\*\*  
Selo(s): ADX94625-824-NOR\*\*\*\*\*  
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60 FUNADEP/FUND  
/PGE 10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60 SELO R\$ 1,50  
TOTAL: R\$ 9,60 P:19 OP: Laisa

Tabionato, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Paranaíba-MS  
Rua Visconde Taunay, nº 990 - Centro - Paranaíba/MS - CEP:79500-000  
Tel: (67) 3668-1633 /98123-0758 | E-mail: cartorio1oficio@hotmail.com

Reconheço por semelhança firma(s) de:\*\*\*\*\*  
CELIA APARECIDA ALVES SOUZA FERREIRA\*\*\*\*\*  
Em test. *Marcelo Alves de Aguiar* da verdade.  
Marcelo Alves de Aguiar - Escrevente  
Paranaíba/MS 27 de novembro de 2020  
Consulte: www.tjms.jus.br\*\*\*\*\*  
Selo(s): ADX94628-998-NOR\*\*\*\*\*  
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60 FUNADEP/FUND  
/PGE 10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60 SELO R\$ 1,50  
TOTAL: R\$ 9,60 P:19 OP: Laisa

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE PARANAÍBA  
Tabelião: ELDER GOMES DUTRA - Rua Dom Agostinho, nº. 1.113, Centro - Campo Grande - MS  
OFÍCIO Sul, CEP 79402-180, Telefones: (67) 3047-9103 / (67) 3047-9101, e-mail: cartorio5oficio@tjms.jus.br  
Em 02/12/2020 RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
LAFAPAR71J-ERIKA PINTO NOGUEIRA  
Dou fe. Campo Grande-MS Selo  
Digital: AEB72750-749-NOR  
LUDIANE RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 6,00 Funjeca: R\$ 0,60  
Funadep R\$ 0,36 Funde-PGER\$0,24 ISS R\$ 0,30  
Feadm: 0,60 selo: R\$1,50 - R\$9,60-www.tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080162841012 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**LOCADORA: MASSA FALIDA DO GRUPO ECONÔMICO PIONEIRO**, composto por 17 (dezessete) empresas, sendo elas: **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0001-23 e suas filiais, **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0003-95; **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0004-76; **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0005-57; e, **Pioneiro Supermercados Ltda**, CNPJ 00.988.533/0006-38; b) **Pioneiro Motos Ltda**, CNPJ 11.331.234/0001-38 e suas filiais, **Pioneiro Motos Ltda**, CNPJ 11.331.234/0002-19; e, **Pioneiro Motos Ltda**, CNPJ 11.331.234/0003-08; c) **Pioneiro Transportes e Combustíveis Eireli**, CNPJ 17.268.026/0001-18 e filial, **Pioneiro Transportes e Combustíveis Eireli**, CNPJ 17.268.026/0002-07; e d) **Nilton Antônio Pires Júnior**, firma individual, CNPJ 33.767.716/0001-78, e filiais, **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0002-59; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0004-10; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0005-00; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0006-82; **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0007-63; e, **Nilton Antônio Pires Júnior**, CNPJ 33.767.716/0008-44, devidamente representada por sua Administradora Judicial, **VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA**, empresa especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com **endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br"** devidamente inscrita no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, CREA/MS nº 3078, **Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul**, CRC/MS nº 000292/O e **Turnaround Management Association (TMA - Brasil)**, nomeada como Administradora Judicial do Grupo Econômico Pioneiro nos autos da ação de recuperação judicial convalidada em falência de nº 0801403-48.2016.8.12.0018, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível de da comarca de Paranaíba-MS.

**LOCATÁRIA: MERCADO AMÉRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.465.924/0001-87, com sede na Avenida Quedu Leal, nº 822, Bairro Jardim América, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba/MS, neste ato representada por seu sócio **GILSIMAR SOUZA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.483.646 SSP-MS e do CPF nº 734.037.411-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Ovídio, nº 80, Bairro Universitário, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba-MS.

**FIADORES: GILMAR JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Célia Aparecida Alves Souza Ferreira, empresário,

Célia

1

residente e domiciliado na Rua Antônio Ovídio, nº 80, Bairro Universitário, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba/MS, inscrito do CPF sob o nº 272.809.931-68, portador do RG nº 000.098.766 SSP/MS; e sua esposa **CÉLIA APARECIDA ALVES SOUZA EFRREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Gilmar José Ferreira, empresária, residente e domiciliada na Rua Antônio Ovídio, nº 80, Bairro Universitário, CEP 79500-000, na cidade de Paranaíba/MS, inscrita no CPF sob o nº 607.964.991-87, portadora do RG nº 000.771.316 SSP/MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO os imóveis de propriedade da LOCADORA, registrados e descritos nas matrículas 28.645, 17.502 e 16.353 do CRI de Paranaíba-MS, que compõem o supermercado situado na Av. Major Francisco Faustino Dias, nº 420 – Paranaíba/MS, assim como toda a área edificada, benfeitorias, e bens móveis que guarnecem o imóvel, tais como terminais de consulta (caixas), armários, prateleiras, balcões, carrinhos de supermercado, câmara fria, balanças, mesas, cadeiras, computadores, equipamentos elétricos e eletrônicos entre outros que dizem respeito a atividade para o qual destinar-se-á a locação (supermercado), conforme autorização judicial constante às f. 10.688/10.693 dos autos de falência nº 0801403-48.2016.8.12.0018, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS.

### DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

**Cláusula 2ª.** A presente locação destina-se exclusivamente para fins comerciais, vedando-se à LOCATÁRIA usá-lo de forma diferente do previsto.

**Parágrafo único:** A LOCATÁRIA somente poderá sublocar os imóveis objeto deste contrato mediante autorização expressa da LOCADORA.

Célia

2

## DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS

**Cláusula 3ª.** Os imóveis objeto deste contrato, assim como toda a área edificada, benfeitorias, e bens móveis que guarnecem o imóvel, tais como terminais de consulta (caixas), armários, prateleiras, balcões, carrinhos de supermercado, câmara fria, balanças, mesas, cadeiras, computadores, equipamentos elétricos e eletrônicos entre outros que dizem respeito a atividade para o qual destinar-se-á a locação (supermercado), serão entregues nas condições descritas no laudo de vistoria anexo, devendo a LOCATÁRIA, mantê-los e devolvê-los da mesma forma.

## BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**Cláusula 4ª.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada aos imóveis objeto deste instrumento, somente poderá ser realizada após autorização expressa da LOCADORA, por escrito.

**Cláusula 5ª.** Vindo a ser feita benfeitoria, faculta à LOCADORA aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar os imóveis deixando-os da maneira como lhes foram entregues.

**Cláusula 6ª.** As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante dos imóveis, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos (art. 35, da Lei nº 8.245/91).

## DAS VISTORIAS

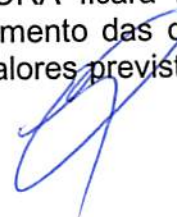
**Cláusula 7ª.** A LOCATÁRIA permitirá à LOCADORA realizar vistorias nos imóveis em dia e hora a serem previamente combinados, a fim de que esta última possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

**Parágrafo primeiro.** Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, a LOCATÁRIA deverá promover imediatamente o conserto.

**Parágrafo segundo.** Não ocorrendo o conserto, à LOCADORA ficará facultado rescindir o contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento das despesas necessárias para a realização dos reparos, além dos demais valores previstos neste instrumento.



Célia



## DA INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Cláusula 8ª.** O contrato de locação em questão não gera direito de preferência na aquisição do imóvel à LOCATÁRIA, a teor do que dispõe o art. 114, § 1º, da Lei 11.101/2005.

## DAS DESPESAS PARA A EFETIVAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL

**Cláusula 9ª.** Será de responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante os órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e eventual paralisação de suas atividades.

## VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

**Cláusula 10ª.** Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obriga a pagar à LOCADORA o valor correspondente a 1% do faturamento mensal do estabelecimento instalado nos imóveis, ficando assegurado o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela LOCADORA, devendo fazê-lo até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nas Cláusulas 13ª e 14ª.

**Parágrafo primeiro:** Nos primeiros 4 (quatro) meses de contrato, a LOCATÁRIA deverá pagar o valor mensal correspondente a 50% do aluguel disposto no caput, a fim de que consiga obter as licenças e alvarás para dar início ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo segundo:** para a verificação do faturamento mensal descrito no caput, a LOCATÁRIA, autoriza a LOCADORA, a realizar, periodicamente, verificação em sua documentação contábil.

**Cláusula 11ª.** O valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à título do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM ou qualquer índice que venha a ser editado oficialmente para tal finalidade.



*Clécio*



**Parágrafo único.** Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

**Cláusula 12ª.** Faculta à LOCADORA ou seu procurador, cobrar da LOCATÁRIA, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos.

**Parágrafo único.** O(s) depósito(s) realizado(s) em cheque(s) para o pagamento do aluguel, se não compensado(s) até o dia 5 (cinco) de cada mês, ocasionará(ão) mora da LOCATÁRIA, facultando à LOCADORA a aplicação do disposto na Cláusula 14ª.

**Cláusula 13ª.** Além do aluguel e juntamente com ele, a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento de todas as despesas diretamente relacionadas aos imóveis, tais como, água, energia elétrica, IPTU e demais tributos, durante a vigência da relação locatícia.

**Parágrafo primeiro.** A LOCATÁRIA declara ter conhecimento de que será obrigada a transferir ou pedir ligação de energia elétrica relativa ao imóvel locado em seu nome, junto à companhia de energia elétrica, arcando com as eventuais despesas decorrentes, a partir da vigência do seu contrato, sob pena de incorrer em infração contratual de natureza grave, dando ensejo a rescisão contratual e demais penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Em se tratando de LOCADORA Massa Falida, as dívidas anteriores ao presente contrato, deverão ser habilitadas nos autos de falência nº 08101403-48.2016.8.12.0018.

## DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

**Cláusula 14ª.** A LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 10ª, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**Cláusula 15ª.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora a LOCATÁRIA, ficando responsabilizada por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

Celso

## DA MULTA POR INFRAÇÃO

**Cláusula 16ª.** As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula 18ª.

**Cláusula 17ª.** Caso venha a LOCATÁRIA a devolver os imóveis antes do término da vigência do contrato a mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da entrega das chaves, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14ª.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 18ª.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da LOCATÁRIA, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem os imóveis de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação dos imóveis alugados;
- c) Em caso de alienação dos imóveis, nos termos do artigo 114, § 2º da Lei 11.101/2005.

**Cláusula 19ª.** Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado à LOCADORA, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 14ª.

## DO PRAZO

**Cláusula 20ª.** A presente locação terá prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 1º de Dezembro no ano de 2020 e findar-se no dia 30 de Novembro no ano de 2021, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 3ª,

6  
Celia

efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

### DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** Findo o prazo estipulado na cláusula 20<sup>a</sup>, se a LOCATÁRIA permanecer no imóvel por mais de 30 dias, sem oposição da LOCADORA, presumir-se-á prorrogada a locação, por prazo indeterminado, nas condições ajustadas.

**Parágrafo primeiro:** Uma vez prorrogado por prazo indeterminado, a LOCADORA poderá denunciar por escrito o contrato de locação, para a LOCATÁRIA desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo prorrogação, a LOCATÁRIA, os LOCADORES e os FIADORES ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

### DA FIANÇA

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** Os fiadores renunciam expressamente os benefícios contidos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

**Cláusula 25<sup>a</sup>.** A responsabilidade dos fiadores persistirá até a efetiva entrega das chaves do imóvel objeto da locação.

**Cláusula 26<sup>a</sup>.** Uma vez prorrogado o contrato por prazo indeterminado, a LOCATÁRIA compromete-se a apresentar, anualmente, certidão da matrícula de dois imóveis de propriedade dos fiadores, avaliados em valor suficiente para a garantia do adimplemento das obrigações deste contrato, sob pena de rescisão.

Elia

7

## DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

**Cláusula 27ª.** Vencido o prazo da locação, caso não haja prorrogação, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir os imóveis inteiramente desocupados e no mesmo estado de conservação e habitabilidade em que os recebeu, conforme laudo de vistoria em anexo, sob pena de incorrer na multa por infração neste contrato e sujeitar-se ao disposto no art. 575, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único.** No ato da entrega das chaves, a LOCATÁRIA também deverá apresentar todos os comprovantes de tributos e despesas pagas, facultando à LOCADORA, em caso contrário, não o receber.

**Cláusula 28ª.** Antes da efetiva entrega do imóvel, a LOCATÁRIA se obriga a avisar a LOCADORA, a fim de que, após a necessária vistoria, sejam realizados os eventuais consertos necessários à reposição do imóvel ao estado em que se encontrava quando foi entregue. Se assim não fizer e se as chaves forem recebidas condicionalmente pela LOCADORA, responderá a LOCATÁRIA pelos aluguéis e encargos devidos durante o tempo necessário à reposição do imóvel em perfeito estado, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

## DO SEGURO

**Cláusula 29ª.** No prazo de até 10 dias a partir da assinatura deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a contratar e apresentar à LOCADORA, seguro para cobertura de danos decorrentes de incêndio, acidentes e desastres naturais, eventualmente ocorridos nos imóveis locados, ficando igualmente obrigada ao pagamento do prêmio, indicando o nome da LOCADORA como beneficiária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, de que trata esta cláusula, a LOCATÁRIA obriga-se a comunicar o fato imediatamente à LOCADORA para que esta tome as devidas providências junto à companhia seguradora.

**Cláusula 30ª.** Fica a LOCATÁRIA obrigada a respeitar as cláusulas e condições da apólice do seguro contratado, sob pena de, na hipótese de não ocorrer o pagamento da indenização pela companhia seguradora por descumprimento das cláusulas e condições do contrato, sujeitar-se ao pagamento da indenização devida à LOCADORA, sem prejuízo da multa contratual e da resolução do presente contrato, a critério da LOCADORA.

 Celis





**Cláusula 31<sup>a</sup>.** Uma vez prorrogado o contrato por prazo indeterminado, a LOCATÁRIA compromete-se a apresentar, anualmente, o seguro descrito na cláusula 29.

### CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 32<sup>a</sup>.** A LOCATÁRIA fica obrigada a satisfazer a todas as intimações do Poder Público a que der causa e a pagar todas as multas que motivar. Fica responsável, também, pelas majorações de impostos e taxas, bem como pelas multas decorrentes de infrações a que der causa.

**Cláusula 33<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

**Cláusula 34<sup>a</sup>.** A LOCATÁRIA não poderá infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego, saúde, segurança, silêncio e respeito aos direitos de seus vizinhos, responsabilizando-se, ainda, por atos daqueles que permitir o ingresso no imóvel objeto da presente locação. O uso indevido e (ou) diverso do imóvel, inobservando as normas de conservação, bons costumes e manutenção, ou mesmo o desrespeito a qualquer obrigação decorrente deste contrato, serão motivos para a resolução do contrato, com o consequente despejo, sem prejuízo da multa aqui pactuada, que será devida integralmente à LOCADORA, cumulada com as penalidades que forem eventualmente carregadas à LOCATÁRIA, ainda que lançadas em nome da LOCADORA.

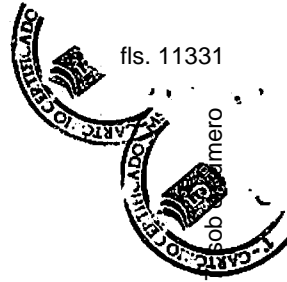
**Cláusula 35<sup>a</sup>.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários da LOCATÁRIA se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

**Cláusula 36<sup>a</sup>.** Aplicar-se-ão a este contrato as disposições relativas à Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/09, que não confrontarem a Lei 11.101/2005, cujas disposições devem prevalecer a fim de resguardar o melhor interesse da Massa Falida, para reger eventuais omissões nas cláusulas e condições deste contrato.

**Parágrafo único:** A LOCATÁRIA declara ter ciência do estado falimentar da LOCADORA, e renuncia expressamente os direitos de renovação e preferência previstos na Lei do Inquilinato, em razão da previsão do art. 114 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falência).

Clécio

9



Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:33 e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.



DO FORO

Cláusula 37ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 27 de novembro de 2020.

MASSA FALIDA DO GRUPO ECONÔMICO PIONEIRO LOCADORA

MERCADO AMÉRICA LTDA LOCATÁRIA

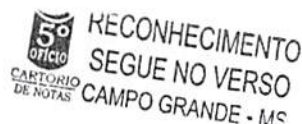
GILMAR JOSÉ FERREIRA FIADOR

CÉLIA APARECIDA ALVES SOUZA EFRREIRA FIADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Roberto Bistracini B. Machado*  
RG: 003 603 657-55P/MS  
0AB/MS 36187

Nome:  
RG:



Reconhecimento por semelhança firma(s) de: CELIA APARECIDA ALVES SOUZA FERREIRA. Em test: Marcelo Alves de Aguiar - Escrevente. Total: R\$ 9,60. P:19 OP: Laisa.

Cartório de Notas stamp and recognition text for Mercado América Ltda. Total: R\$ 9,60. P:19 OP: Laisa.

Cartório de Notas stamp and recognition text for Gilmar José Ferreira. Total: R\$ 9,60. P:19 OP: Laisa.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADA TMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.

**5** **5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
 Tabelião: ELDER GOMES DUARTE | Rua Dom Aquino, nº 1.130, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.001-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@scartoriosdelegados.com.br

Em 02/12/2020 RECONHECIDO por semelhança a firma de:  
 [LAFPAR74] - KRINA PINTO ROQUEIRA

Dou fé. Campo Grande-MS. São  
 Digital: AEB72151-802-NOR  
 LUDIANE RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE  
 Emol: R\$ 6,00 Fidej: R\$ 0,60  
 Funadep: R\$ 0,36 Funde-PGER: R\$ 0,24 ISS: R\$ 0,30  
 Leadmp: 0,50 selo: R\$1,50 = R\$9,60 www.tjms.jus.br

**CARTÓRIO DE NOTAS**  
 90019015  
 ISO 9001:2015

**Ludiane Rodrigues de Souza**  
 Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 12/04/2021 às 18:37, sob o número WPRB21080102841, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 12/04/2021 às 19:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801403-48.2016.8.12.0018 e o código 800DE6E.